



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



000056725505A23

REQUERIMENTO Nº 016/2013

MARILDA SAVI - PSD, Vereadora com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUER** à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, ao Senhor Alencar Cella, Secretário Municipal da Cidade e a Senhora Cátia Regina Randon Rossato, Secretária Municipal de Assistência Social, **requerendo o cumprimento da Lei Municipal nº 2037/2011, cuja a ementa trata da concessão gratuita de projetos de edificação à famílias de baixa renda.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a Lei Municipal nº 2037/2011, que trata de concessão gratuita de projetos de edificação à famílias de baixa renda do município foi sancionada em 09 de agosto de 2011.

Apesar de estar em vigor há mais de um ano, os cidadãos não estão conseguindo ter acesso ao benefício, ou por falta de pessoal para execução e/ou acompanhamento da obra, ou por falta de documentos por parte dos proprietários/requerentes.

Requeremos então à Administração Municipal que cumpra a Lei Municipal em questão, de forma que ela venha a atender à população que mais precisa.

Fazendo-se necessária a alteração ou modificação nesta Norma, a fim de que ela atinja fielmente seus objetivos, solicito que o Poder Executivo encaminhe Projeto de Lei à esta Casa para suas adequações.

Com a adoção desta medida, estaremos evitando que muitos cidadãos de baixa renda, impossibilitados financeiramente da contratação de profissionais para elaboração de seus projetos e pagamento de taxas e impostos municipais, construam em desconformidade com a Legislação Urbanística, de Uso e Ocupação do Solo e nosso Código de Edificações.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de fevereiro de 2013.

MARILDA SAVI
Vereadora PSD



Lei Municipal nº 2037/2011 de 09 de Agosto de 2011
(Diário Oficial 09/08/2011)

[Ver Texto Compilado](#)
[Ver Texto Original](#)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CONCEDER A TÍTULO GRATUITO AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, PROJETOS DE EDIFICAÇÕES DE MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito às famílias de baixa renda, assistência técnica gratuita e projeto padrão de edificação de moradia no Município de Sorriso.

Parágrafo único – O projeto padrão que se refere o caput deste artigo são completos, incluindo:

- a) Projeto arquitetônico;
- b) Projeto hidráulico;
- c) Projeto elétrico.

Art. 2º - O benefício citado no art. 1º desta Lei contemplará construções habitacionais, destinadas à moradia, que atendam as seguintes exigências:

a) O imóvel a ser edificado deverá possuir área total igual ou inferior a 60,00 m² (sessenta metros quadrados);

b) O beneficiário deverá estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico.

Art. 3º - Às famílias que sofrerem sinistros em suas residências, desde que atendam ao disposto nesta Lei, serão isentas por parte da municipalidade das seguintes taxas:

- a) Taxa de ISSQN sobre a obra;
- b) Alvará de construção;
- c) Taxa aprovação do projeto;
- d) ISSQN do profissional responsável pelo projeto.

Parágrafo Único – Entende-se por sinistro, citado no art. 3º desta Lei, os casos de incêndios, temporais, ventanias ou qualquer fenômeno natural ou não que venha a assolar a residência do beneficiário.

Art. 4º – O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso disponibilizará às famílias de baixa renda, contempladas por esta Lei, 03 (três) projetos arquitetônicos de construção padronizados.

§ 1º – Os projetos referidos no caput deste artigo deverão variar de 40 m² a 60 m².

§ 2º - Entende-se por família de baixa renda, para aplicação desta Lei, a família cuja renda mensal não ultrapasse 03 (três) salários mínimos vigentes no país.

Art. 5º - Para ter direito ao benefício contemplado nesta Lei, o imóvel a ser construído deve ser a única unidade habitacional do beneficiário e o terreno não ultrapassar a 450 (quatrocentos e cinquenta) m².

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO,
EM 09 DE AGOSTO DE 2011.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial 09/08/2011

 NOVA PESQUISA

 Imprimir